



Projeto de Lei n.º 285/ XV/ 1.ª

ELIMINA A CONTRIBUIÇÃO PARA O AUDIOVISUAL, BAIXANDO A FATURA DA ELETRICIDADE DOS PORTUGUESES

No contexto da atual crise dos preços da energia, é urgente cortar custos na fatura da energia dos portugueses. Nesse sentido, a Iniciativa Liberal já lançou várias propostas, desde a taxa mínima de IVA para o gás e eletricidade à redução do IVA para equipamentos de alta eficiência energética, que permitem poupanças consideráveis nas faturas da energia dos portugueses.

No entanto, o Governo limitou-se, a este respeito, a baixar o IVA da eletricidade dos primeiros 100 kWh de consumo de eletricidade para a taxa mínima, uma medida que apenas trará uma poupança de cerca de 1 euro por mês às famílias portuguesas. O Sr. Ministro do Ambiente disse, sobre esta poupança anual de cerca de 12 euros, que “cada euro poupado é um euro poupado”. Por isso, a Iniciativa Liberal propõe a eliminação da taxa audiovisual, conforme foi feito em França no verão deste ano, também em reação ao disparo dos preços da eletricidade. Embora a Contribuição para o Audiovisual (CAV) não represente uma fração significativa da conta da eletricidade, os cerca de 35 euros que representa por ano - aos quais acresce, ainda, o valor do IVA - ultrapassam largamente a redução de IVA proposta pelo Governo.

A taxa de televisão, que financiava o serviço público de rádio e televisão desde 1957, foi originalmente extinta em 1992, passando a RTP a ser financiada através do Orçamento do Estado. Porém, o mecanismo de financiamento através da cobrança do valor direto aos portugueses regressou após a aprovação da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, que veio introduzir a Contribuição para o Audiovisual (CAV). A CAV distingue-se da taxa na medida em que incide sobre o fornecimento de energia elétrica para uso doméstico, cabendo às distribuidoras de energia elétrica proceder à liquidação da CAV, que é integralmente passada para a RTP.



Há motivações económicas e jurídicas para esta alteração à lei. Primeiro, ao obrigar-se todos os contribuintes a pagar a CAV, está-se a introduzir uma distorção na competição nos sectores da rádio e da televisão, uma vez que os seus competidores – cuja operação em nada a se distingue no momento presente das operações da RTP – não são alvo, nem têm de ser, desse benefício dos contribuintes. São cerca de 2,85€/mês por fatura de eletricidade, o que se traduz em 191 milhões de euros por ano, ou 525 mil euros por dia, que saem diretamente do bolso dos contribuintes para a RTP.

Segundo, apesar da CAV ser uma contribuição nos termos da Lei Geral Tributária, não existe estrutura sinalagmática capaz de satisfazer o Princípio da Equivalência, uma vez que todo e qualquer contribuinte com eletricidade em casa é chamado a pagar um montante para um serviço que poderá, no limite, nem utilizar. Haverá, sem dúvida, pessoas que não usam os serviços da RTP, mas que a financiam todos os meses por terem eletricidade em casa. No limite, haverá portugueses sem rádio ou televisão em casa que financiam todos os meses a RTP.

Finalmente, a Iniciativa Liberal considera que os fundos públicos não devem financiar serviços de radiodifusão e de televisão. Ao contrário do que sucedia no passado, o serviço público de radiodifusão e de televisão já não é o único existente. Felizmente, fruto da inovação tecnológica que a liberdade económica permite, beneficiamos de inúmeras alternativas. É por isso que a Iniciativa Liberal entende que o financiamento dos serviços públicos de radiodifusão e de televisão deve ser assegurado exclusivamente pelas receitas comerciais dos respetivos serviços, e não por qualquer contribuição ou taxa a recair sobre os contribuintes.

Ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto



A presente lei estabelece um novo modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão, eliminando a Contribuição para o Audiovisual.

Artigo 2.º

Financiamento

1 – O financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão é assegurado nos termos estabelecidos na presente lei e nos respectivos contratos de concessão.

2 – O financiamento dos serviços públicos de radiodifusão e de televisão é assegurado pelas receitas comerciais dos respetivos serviços.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Lei nº 30/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 14 de setembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Carla Castro

Rodrigo Saraiva

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rui Rocha

